

PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) EDITAL CAPES Nº 17/2025

EDITAL Nº 14/PROPEPG/2025

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), torna pública a Chamada de Propostas do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES) EDITAL Nº 17/2025 e convida discentes de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da URI, que sejam elegíveis conforme as normas deste Edital, a submeterem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital faz atendimento ao Edital nº 17/2024 – PDSE, que prevê a disponibilização de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da URI, de forma a complementar os esforços despendidos pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu elegíveis na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

1.3. O Edital nº 17/2025 – PDSE em sua íntegra está disponível na página da CAPES: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>.

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

2.1. Os recursos financeiros serão concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio de cotas institucionais, sendo 1 (uma) bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação da CAPES.

2.2. Serão financiadas bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de no mínimo no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses para o primeiro cronograma e de no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para o segundo cronograma do Edital N° 17/2025.

2.3. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I. Mensalidade;
- II. Auxílio deslocamento;
- III. Auxílio instalação;
- IV. Auxílio seguro-saúde; e
- V. Adicional localidade, quando for o caso.

2.4. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

2.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

2.6. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.7. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES n° 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes n° 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes n° 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas alterações.

2.8. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do Edital N° 17/2025.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

A coordenação do programa de pós-graduação da URI deverá obrigatoriamente:

- I. Ter curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- II. Promover entre docentes e discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- III. Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

IV. Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

VI. Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e

VII. Informar a CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

O orientador brasileiro deve, obrigatoriamente:

I. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e,

II. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

5. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1. Os requisitos para candidatura serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018-CAPES).

6.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos: Apresentar candidatura individual ao Programa.

6.3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

6.3.2 Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição; estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

6.3.3 Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese.

6.3.4 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

6.3.5 Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (dois semestres letivos concluídos).

6.3.6 Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística, assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística, assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do Edital CAPES Nº 17/2025. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do referido Edital.

6.3.7 Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID).

6.3.8 Não acumular bolsas de mesmo nível destinada à mesma finalidade, concedida por agência de fomento brasileira. Estudantes/pesquisadores que já usufruíram da bolsa no exterior não poderão ser contemplados novamente, na mesma modalidade, mesmo após o cumprimento do interstício exigido, exceto para bolsas de pesquisa pós-doutoral.

6.3.9 Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

6.3.10 Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

6.3.11 Instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, informações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

7. QUANTIDADE DE BOLSAS:

7.1 Será disponibilizada 01 (uma) bolsa de estudos de acordo com o cronograma das chamadas do Nº 17/2025 do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

7.2 Caso o número de candidatos seja inferior a bolsa disponibilizada, ela poderá ser remanejada para candidatos de outros Programas de Doutorado da URI.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCORRER A BOLSA:

8.1 Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior. Proposta de pesquisa detalhada, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente, o estabelecido no Edital N° 17/2025-CAPES, como segue:

8.1.1 Título;

8.1.2 Palavras-chave;

8.1.3 Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

8.1.4 Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

8.1.5 Objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral.

8.1.6 Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos.

8.1.7 Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados, etc), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações.

8.1.8 Metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento.

8.1.9 Relevância dos resultados esperados.

8.1.10 Potencial de multiplicação, descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática.

8.1.11 Contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

8.1.12 Justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

8.2 Currículo Lattes atualizado.

8.3 Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

8.4 Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital CAPES Nº 17/2025.

8.5 Declaração de reconhecimento de fluência linguística, assinada pelo coorientador no exterior, conforme indicado no item 6.3.6 deste Edital.

8.6 Declaração de reconhecimento de fluência linguística, assinada pelo orientador no Brasil, conforme indicado no item 6.3.6 deste Edital.

8.7 Referente aos itens 8.5 e 8.6 o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV, do Edital CAPES Nº 17/ 2025.

8.8 Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter, no mínimo, a titulação de doutor.

8.9 Histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior.

8.10 O candidato beneficiário do PROSUC/CAPES ou de outro programa de bolsas, da CAPES ou de outra agência de fomento público, de mesmo nível, deverá anexar parecer do Colegiado do Programa que aprova o afastamento para estágio no exterior e indica, mediante justificativa fundamentada, pela suspensão ou cancelamento do benefício durante o período de atividades no exterior.

8.11 Comprovante de registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site.

8.12 Outros documentos poderão ser solicitados no momento da implementação da bolsa, conforme descrito no site da CAPES. (Verificar o check-list da documentação necessária durante todo o processo de concessão da bolsa no Edital Nº 17/2025 do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior).

9. DA SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção interno do PDSE será realizado integralmente pela IES dos candidatos, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da URI juntamente com os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu elegíveis, garantindo que a linha de pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da IES e com as normas da CAPES.

9.2. Da seleção interna na IES:

I. É de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu o estabelecimento da Comissão de Seleção de Candidaturas como também o procedimento da seleção interna dos candidatos, em consonância com o Edital publicado;

II. Caberá aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu o estabelecimento dos critérios e do cronograma interno de seleção com a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da URI e da CAPES, prazos estabelecidos pela PROPEPG e respectivos prazos do Edital nº 17/2025-CAPES;

III. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no Edital de seleção;

IV. Caberá aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu elaborar e enviar à PROPEPG a ata do processo de seleção de candidatura, assinada pelo Coordenador do Programa, conforme prazo estipulado no presente Edital da PROPEPG;

V. Durante o processo de seleção a IES do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

a. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do Edital 17/2025-CAPES;

b. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

c. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

d. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

VI. Será responsabilidade da instituição de ensino superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação pelo prazo revisto em lei;

VII. A PROPEPG selecionará o(s) candidato(s) de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, tendo como base a classificação dos aprovados no processo seletivo interno de cada Programa bem como pela verificação do envio de todas as informações e documentos solicitados no item 8 deste Edital.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 Primeira Chamada

ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
Prazo final para envio do resultado da seleção interna dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da URI elegíveis, acompanhado de toda a documentação exigida conforme item 8, à PROPEPG da URI.	Até o dia 01 de outubro de 2025	Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu
Prazo final de análise das propostas e divulgação dos bolsistas selecionados pela PROPEPG.	Até o dia 03 de outubro de 2025.	PROPEPG
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 22 de setembro até 7 de outubro de 2025.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 13 a 17 de outubro de 2025.	PROPEPG
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 20 de outubro de 2025.	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	De 20 de outubro a 7 de novembro de 2025.	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	A partir de 07 de novembro de 2025.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 17 de novembro de 2025.	CAPES
Início das atividades no exterior.	Janeiro e Fevereiro de 2026.	Bolsista

10.2. Segunda Chamada

ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
Prazo final para envio do resultado da seleção interna dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da URI elegíveis, acompanhado	Até o dia 09 de fevereiro de 2026.	Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

de toda a documentação exigida conforme item 8, à PROPEPG da URI.		
Prazo final de análise das propostas e divulgação dos bolsistas selecionados pela PROPEPG.	Até o dia 11 de fevereiro de 2026.	PROPEPG
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2026.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 12 de março a 02 de abril de 2026.	PROPEPG
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 8 de abril de 2026.	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	De 9 de abril a 22 de maio de 2026.	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	A partir de 26 de maio de 2026.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 4 de junho de 2026.	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2026.	Bolsista

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

11.1 Para concorrer a este edital, os programas deverão encaminhar à PROPEPG, via e-mail, o resultado de sua seleção interna acompanhado de toda a documentação exigida, conforme orientações para submissão.

11.2 Propostas que não atendam aos requisitos deste Edital serão desclassificadas. Tanto o envio das propostas quanto os pedidos de reconsideração, deverão ocorrer no prazo estipulado pelo presente Edital e enviados via e-mail.

11.3 Os pedidos de reconsideração deverão fazer parte do processo inicial aberto pelo programa de Pós-Graduação.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Ocorrerá conforme estabelecido pelo Edital nº 17/2025-CAPES.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Serão realizados conforme estabelecido pelo Edital nº 17/2025-CAPES.

Erechim/RS, 01 de setembro de 2025.



Prof. Dr. Marcelo Paulo Stracke
Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação